



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA –
CEDIPI/PR**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANCIAMENTO E FUNDO

DATA: 13/09/2024 – 09:30h às 12h00.

Comissão e Plenária: 13/09/2024
Coordenador/ Colaborador: Adrianis
Relator: Larissa
Apoio Técnico: Letícia

COMPOSIÇÃO:

CONSELHEIROS(AS):	ENTIDADES/ ÓRGÃOS:	Participação
Lysandra Pupim	Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica – CEGEN	Presente
Diones Lupércio Monteiro		
Thais Caroline Larini Presense Lisboa	Asilo São Vicente De Paulo de Mandaguari	Presente
Luciane da Silva Siqueira		
Adrianis Galdino da Silva Junior	Conselho Regional de Serviço Social do Paraná-CRESS-PR	Presente
Analiacir Casanova		
Larissa Marsolik	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa-SEMIPI	Presentes
Adriana Santos de Oliveira		
Sibele Lustosa de Camargo Vicki	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA	Presente
Rafael Lenz Carriel		
	Secretaria das Cidades – SECID	
Jucimari Branco Cobra		
COLABORADORES	CONVIDADOS:	CONSELHEIROS
Tamara Zázera		Jorge Nei Neves
Everton de Oliveira		Victor Hugo Ribeiro Florentino
Juliany Santos		Maria Lourdes Menon Schram
Zilma Valente		Terezinha Correa Maciel Barbosa
Giziane Rodrigues		Adriane Miró Vianna Benke Pereira
Eduardo Almeida Araujo		

1.1 – Proposta de Deliberações para uso do recurso FIPAR.

Deliberação nº 33/2024 - “Cuida Mais Paraná - Acolhimento”

Relato: A Conselheira Larissa Marsolik iniciou apresentando a proposta de Deliberação nº 033/2024, que trata da possibilidade de repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, como investimento para a melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Acolhimento Familiar, regularmente cadastradas no CadSUAS. Constituem diretrizes para o investimento na melhoria de Unidades de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e/ou Acolhimento Familiar do Estado do Paraná: preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das parcerias/aquisições necessárias à execução do objeto; o respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes; a co-gestão entre o município e a Unidade, devendo ser respeitada a demanda apresentada pela Unidade de Acolhimento para o planejamento da execução dos recursos; observância das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida; observância do Estatuto da Pessoa Idosa que assegura, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de R\$ 8.780.000,00 (oito milhões, setecentos e oitenta mil reais). O valor destinado a cada município corresponde à soma dos valores de referência para cada Unidade de Acolhimento existente no município, desde que devidamente cadastrada no CadSUAS. A elegibilidade e os critérios de Partilha de Recursos são: que possuam Unidade de Acolhimento para Pessoas Idosas cadastrada no CadSUAS (referência setembro de 2024); e que possuam o Atestado de Regularidade do ARCPF, emitido pela SEMIPI até 31 de julho de 2024. A divisão dos recursos considerou a capacidade de atendimento declarada no CadSuas Unidade de Acolhimento. O valor destinado a cada município corresponde à soma dos valores de referência para cada Unidade de Acolhimento existente no município, desde que devidamente cadastrada no CadSUAS. Para Unidades de Acolhimento com capacidade instalada de até 50 pessoas idosas receberá o valor de R\$ 50.000,00; até 51 a 100 pessoas idosas receberá R\$ 80.000,00; acima de 100 pessoas idosas receberá R\$ 100.000,00, totalizando repasse para 156 unidades em 131 municípios. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de investimento. São vedadas despesas com quaisquer itens de custeio. Os municípios deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo, no período de 20/09/2023 até dia 13/11/2023, impreterivelmente. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo CMDPI, sendo obrigatório anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do CMDPI aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes. O Conselheiro Adrianis destaca o artigo 10 e questiona se é possível o município não

querer aderir. E sugere que seja acrescentado para enviar também ao CEDUPI a justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF. Em relação ao artigo 12, o conselheiro sugere que sejam acrescentados também “veículos adaptados, utilitários e de passeio”. A colaboradora Juliany ressalta que o artigo 17 é a mesma orientação que consta na lei, e que estamos trazendo uma melhor organização para a gestão municipal. A partir do momento que ele se reprograma ele demonstra organização do que executou ou não e o planejamento para o que vem na sequência. A conselheira Adriane fala do artigo 24 e questiona se as capacitações abrangem investimento. A conselheira Larissa esclarece que esse artigo trata do monitoramento por parte do Estado e do Conselho. A Conselheira Adriane sugere alteração do texto do artigo 1º, acrescentando unidades de acolhimento institucional e familiar, considerando a identificação de duas ofertas de acolhimento familiar nos municípios de Santa Helena e Bom Sucesso.

Parecer da Comissão: Aprovado.

Parecer do CEDUPI: Aprovado.

Deliberação nº 34/2024 - Projeto Viaja Mais 60/Fase II

Relato: A Conselheira Larissa Marsolik iniciou apresentando a proposta de Deliberação nº 034/2024, que trata do Projeto Viaja Mais 60/Fase II, que tem como finalidade a promoção da inclusão social das pessoas idosas por meio do fomento das atividades turísticas paranaenses através do repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo. Sugere-se que os municípios: planejem passeios locais, viagens microrregionais ou viagens Inter-regionais como modelos de projetos para execução do incentivo, dentro do Estado do Paraná; elaborem roteiros de viagem que contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa de Turismo do Brasil; privilegiem os destinos, equipamentos e serviços das regiões turísticas de destino; consultem a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a população idosa calculada no Censo Demográfico 2022, conforme tabela abaixo:

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplados	Valor por Município	Valor Total
Até 5 mil	316	R\$ 25.000,00	R\$ 7.900.000,00
À partir de 5 mil até 10 mil	32	R\$ 50.000,00	R\$ 1.600.000,00
À partir de 10 mil até 100 mil	28	R\$ 75.000,00	R\$ 2.100.000,00
À partir de 100 mil até 300 mil	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
À partir de 300 mil	01	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00
TOTAL	378	-----	R\$ 11.825.000,00

São elegíveis 378 municípios com ARCPF emitido até o dia 31/07/2024. Os municípios elegíveis deverão formalizar o termo de Adesão e preencher Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF). O termo de adesão deve ser aprovado pelo CMDPI, sendo admitida uma mesma resolução/deliberação aprovando tanto o Termo de Adesão como o Plano de Ação; em

caso de não adesão do município a deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI. O Conselheiro Adrianis sugere que seja acrescentado para enviar também ao CEDUPI a justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal, que será aberta pela SEMUPI. O recurso é destinado exclusivamente para a execução do Projeto permitindo-se a aplicação em itens de despesa custeio, sendo vedada a execução do recurso nos seguintes itens: pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa; pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto; pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc; pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.252/2017; obras, ampliações e reformas; veículos; manutenção de bens imóveis; despesas com capital/investimento. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes. Com relação aos itens permitidos, o conselheiro Adrianis sugere que sejam acrescentadas despesas com cuidadores. Também menciona o artigo 3º, III, e sugere que seja acrescentada a atividade lúdica.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEDUPI: A Plenária reforça a necessária orientação em relação ao perfil a que se destina o programa. E solicita à SEMUPI que reforce em documento orientativo de instrumentos de monitoramento, a destinação da “viagem” às pessoas idosas, em que pese ser possível a participação da equipe técnica responsável e/ou equipe de apoio. Aprovado.

Deliberação nº 35/2024 - “Programa Cuida Mais Paraná”

Relato: A Conselheira Larissa Marsolik iniciou apresentando a proposta de Deliberação nº 035/2024, que trata de cofinanciamento para o “Programa Cuida Mais Paraná” tendo como linha de ação a promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva com pessoas idosas. A proposta é cofinanciar os municípios para que desenvolvam atividades com grupos de pessoas idosas, podendo potencializar serviços, programas e projetos já existentes ou instituir novos grupos. São objetivos do Programa: promover o envelhecimento ativo e saudável da população idosa por meio da prática de atividades físicas e de estimulação cognitiva; prover oportunidades de convivência e interação entre pessoas idosas, reduzindo os riscos da solidão e do isolamento social; fortalecer os fatores de proteção para a saúde física e mental, como consciência corporal, autonomia, autoestima, bem-estar subjetivo, afetos positivos e apoio social; e, fomentar o direito à cidade e a ocupação dos espaços públicos pela comunidade. Serão apoiados os municípios que possuem os menores indicadores do Índice Iparides de Desempenho Municipal (IPDM) na dimensão Renda, Emprego e Produção Agropecuária, os quais foram elegíveis para o Programa Estadual Rota do Progresso, iniciativa do Governo do Paraná que consiste em uma estratégia coordenada de ações destinadas a estes municípios. Os municípios poderão contratar profissionais de

Educação Física e outros serviços e adquirir bens de consumo para desenvolver atividades durante no mínimo 12 (doze) meses. Pretende-se que as atividades aconteçam principalmente em espaços públicos e abertos, fomentando o direito à cidade e a apropriação do território pelas comunidades, o que resulta no aumento do senso de identidade e participação. São elegíveis para recebimento do incentivo os municípios que: estejam entre os 80 (oitenta) municípios com menores indicadores do Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) na dimensão Renda, Emprego e Produção Agropecuária, os quais foram elegíveis para a Rota do Progresso; e que possuam o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) emitidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) até 31 de julho de 2024. O valor global disponibilizado para o repasse será de R\$ 4.265.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná (FIPAR). Os municípios elegíveis poderão acessar recursos nas seguintes proporções e critérios: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para municípios com até 1.000 (mil) pessoas idosas conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento de no mínimo 70 (setenta) pessoas idosas; ou R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para municípios com mais de 1.000 (mil) pessoas idosas conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento de no mínimo 100 (cem) pessoas idosas. O recurso é destinado exclusivamente para a execução do Programa Cuida Mais Paraná permitindo-se a aplicação em itens de despesa corrente/custeio, sendo vedada a execução do recurso em itens de investimento. Uma vez recebido o recurso, compete ao município implementar o Programa Cuida Mais Paraná por meio de: definição do coordenador municipal; participação em capacitações e eventos promovidos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), Secretaria de Estado do Esporte (SEES), Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDIPI) e demais parceiros; procedimentos para a contratação de profissional de Educação Física ou indicação de profissional do quadro próprio, conforme o caso; procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços; mobilização contínua do público-alvo para realização das atividades; e realização das atividades conforme metodologia descrita nesta Deliberação, durante no mínimo 12 (doze) meses. Os municípios deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do SIFF, a partir do dia 20/09/2024 até o dia 13/11/2024, impreterivelmente. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo CMDPI, sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, no SIFF. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do CMDPI aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação. Em caso de não adesão do município a deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI. O Conselheiro Adrianis sugere que seja acrescentado para enviar também ao CEDIPI a justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes. A conselheira Adriane sugere a inclusão do seguinte objetivo do Programa Cuida Mais Paraná: contribuir para a prevenção da fragilidade multidimensional da pessoa idosa. Sugere, também, que a linha de cuidado da saúde da pessoa idosa seja considerada no processo de capacitação que será ofertado, bem como sugere que sejam encontradas estratégias para a aferição da efetividade do programa. A pedido da SEES o profissional de

educação física deverá possuir formação superior completa em educação física (bacharelado) e registro ativo no sistema CONFEF/CREFS, além de incluir nas atividades desempenhadas a modalidade práticas esportivas adaptadas. Destaca, também, a fundamentação da Política de Esportes do Paraná relacionada às orientações das atividades propostas e atribuições deste profissional.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEDIPI: Sugestão de alinhamento entre a SESA, SEES e SEMIPI, para fins de formação. Aprovado.

Reprogramação de Saldos

Relato: A Conselheira Larissa Marsolik apresentou a proposta de Deliberação nº 036/2024, que trata do redirecionamento do recurso de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), provisionado no art. 1º, inciso II, da Deliberação nº 016/2023 – CEDI/PR, para desenvolvimento e aprimoramento de sistemas informatizados para a gestão da Política Estadual da Pessoa Idosa.

Parecer da Comissão: Aprovado

Parecer do CEDIPI: Aprovado